

OFÍCIO Nº 054 /2026

IVOLÂNDIA-GO 30 DE MARÇO DE 2026

Assunto: Laudo Técnico do Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha)

Senhores Proprietários Rurais e Contadores,

Atendendo o Princípio da Publicidade da Administração Pública e também em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, o presente informar a vossas senhorias a atualização da Pauta do Valor da Terra Nua – VTN que servirá de base de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR de 2026 para o Município de Ivólândia - Goiás, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e assim, apresenta este Laudo Técnico para as diversas classes de terras rurais no município.

Destaca-se que o conceito de Valor de Terra Nua (VTN) foi inserido na referida Instrução Normativa de forma mais clara, estabelecendo a exclusão das benfeitorias no cálculo do VTN, o que contribui para que não haja aumentos indevidos no VTN e, conseqüentemente no ITR (Imposto Territorial Rural) a ser pago pelo produtor rural.

O VTN, preço de mercado do imóvel, é entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e paisagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluído os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, considerando a sua localização, aptidão agrícola e a dimensão do imóvel.

O presente laudo tem como objetivo apurar o valor de mercado da terra nua no município de Ivólândia-Goiás, por hectare, na data base de 01 de janeiro de 2026, por enquadramento ou categoria de aptidão agrícola das terras, categorias estas descritas no artigo 3º da referida Instrução Normativa nº 1877 de Março de 2019, da Receita Federal do Brasil, estudo este que servirá de base de cálculo para o valor do ITR. Reforça-se que o presente laudo tem por finalidade subsidiar a definição da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), especialmente nas hipóteses de arbitramento previstas no artigo 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e informamos ainda que o presente Laudo esta em conformidade com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece os procedimentos técnicos aplicáveis às avaliações de bens para fins cadastrais e tributários, atendendo à legislação vigente da Receita Federal do Brasil.

Quadro 9: Valor da Terra Nua (VTN) para o município de Ivólândia– GO (2026).

Enquadramento	Descrição	Capacidade de uso	VTN/ha (R\$)
I	Lavoura - aptidão boa	1	18.039,96
II	Lavoura - aptidão regular	0,950	17.137,96
III	Lavoura - aptidão restrita	0,855	15.424,16
IV	Pastagem plantada	0,700	12.627,97
V	Silvicultura ou pastagem natural	0,666	12.014,61
VI	Preservação da fauna ou flora	0,500	9.019,95

A obrigatoriedade do Município de Ivólândia - Goiás em informar a RFB os Valores da Terra Nua (VTN) anualmente decorre do convênio que o Município firmou com a União através da Secretaria da Receita Federal do Brasil de acordo com a Lei n.º 11.250/2005 de 12/27/2005 e Instrução Normativa IN RFB n.º 1640, de 11 de maio de 2016.

Ressalta-se que os valores da Terra Nua – VTN 2026 já foram informados à Receita Federal do Brasil. Portanto, o lançamento de valores assaz distintos das médias acima fixadas poderá incorrer em Crimes contra a Ordem Tributária previstos na Lei 8.137 de 1990, delitos estes a serem imputados aos contribuintes/Proprietário, além de serem incluídos na malha fiscal pela RFB, e sujeitos a uma fiscalização e autuação.

Certos de vossa atenção para o exposto, contamos com vossa colaboração para os preceitos legais.

Valdesson Vieira Junior
Prefeito Municipal